



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ

**LEI Nº 2.436, de 21 de novembro de 2012.**

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 2.067, de 06 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal.

**Autoria: Executivo Municipal**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica alterado o artigo 18 da Lei Municipal nº 2.067, de 06 de novembro de 2008 (alterado pela Lei Municipal 2.358, de 19 de dezembro de 2011), que dispõe sobre a Rede de Proteção de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, o qual passa vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 18. O Conselho Tutelar é composto de 5 (cinco) membros titulares e os demais serão considerados suplentes, pela ordem decrescente de votação.*

*§ 1º. O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha.*

*§ 2º. O conselheiro tutelar titular que tiver exercido o cargo por período consecutivo superior a um mandato e meio não poderá participar do processo de escolha subsequente.*

*§3º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.*

*§4º. A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.*

*§5º. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.”*

(NR)

**Art. 2º.** Fica alterado o §1º, do artigo 20 da Lei Municipal nº 2.067, de 06 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

novembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§1º. A sede do Conselho Tutelar permanecerá aberta das 08:00 às 12:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, período o qual será realizado atendimento regular por todos os 5 (cinco) Conselheiros Tutelares.” (NR)*

**Art. 3º.** Fica alterado o §3º, do artigo 34 da Lei Municipal nº 2.067, de 06 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§3º. Não constitui infração a este artigo manter a filiação partidária anterior à eleição como conselheiro, desde que não haja militância política durante o mandato, sendo possível a participação em eventos de natureza política apenas na qualidade de espectador.” (NR)*

**Art. 4º.** Fica alterada a redação do art. 40 da Lei Municipal nº 2.067, de 06 de novembro de 2008, que dispõe sobre a Rede de Proteção de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no âmbito municipal, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 40 – São assegurados aos membros do Conselho Tutelar os seguintes direitos:*

- I – cobertura previdenciária;*
- II – gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;*
- III – licença-maternidade, por 120 (cento e vinte) dias;*
- IV – licença-paternidade, por 5 (cinco) dias;*
- V – gratificação natalina (décimo terceiro salário);*
- VI – licença saúde de 15 (quinze) dias, inclusive em razão de doença familiar até o terceiro grau, mediante apresentação do Laudo Médico, o qual deverá ser ratificado pelo CMDCA;*
- VII – licença luto, de até 5 (cinco) dias, em virtude de falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente, descendente, irmão, sogro nora e genro.” (NR)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 5º.** Será utilizada como norma de transição o disposto na Resolução nº 152, de 09 de agosto de 2012 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

**Art.6º.** A presente lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 21 (vinte e um) dias do mês de novembro do ano de 2012.**

Fernando Aurélio Gugik  
**Prefeito Municipal**

Publique-se. Registre-se.

Vandré Marcos Spanholi  
**Chefe de Gabinete e Resp. pela SEMAD**